



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente	: Sessão de	/	/
1.ª Discussão	: Sessão de	/	/
2.ª Discussão	: Sessão de	/	/
Discussão Única	: Sessão de	/	/
Rejeição	: Sessão de	/	/

PROJETO DE LEI Nº 053/09-N- **Lei nº 1012**

"Aprova a evação de cargos no quadro de
funcionalismo da Prefeitura Municipal de
Poloni e dá outras providências."

Autoria do (s) Prefeito Municipal Rinaldo Esconferla

Aprovada em _____

Sancionada e Publicada em 14 de Dezembro de 2009

Vetada em _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 19
Sala da Sessão 09/12/09
Câmara Municipal 2009-2012
POLONI
De mãos dadas com você!

PROJETO DE LEI Nº 053 /2009

"Aprova a criação de cargos no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Poloni e dá outras providências"

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Poloni passa a vigorar acrescido dos cargos abaixo especificados:

- I – cargo de "Diretor de Ambulatório", com 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração atribuída na referência 09
- II – cargo de "Diretor de Vacinação", com 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração atribuída na referência 9;
- III – cargo de "Diretor do Transporte de Pacientes", com 01 (um) vaga, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração atribuída na referência 9;

Art. 2º. As atribuições de cada cargo descrito nesta Lei serão definidas em regulamento.

Art. 3º. Esta Lei encontra-se adequada às metas e objetivos previstos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, constante do "Reestruturação de Pessoal e Administrativa", do Programa 006 – Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º. Nos termos do artigo 31, da Lei Municipal nº 952, de 10 de setembro de 2008, fica dispensada a confecção da estimativa de impacto orçamentário financeiro previsto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 03 de dezembro de 2009.

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 20 discussão.
Sala da Sessões 09/12/09

Recebi
Em 09/12/09

Adriano Donizete Ferrari
RG. 24.286.171-4 - SSP/SP
Agente Legislativo

Fone/Fax: (17) 3819-9900

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PAULO CESAR TEIXEIRA -

MIRIAN ROSA FOCHI RAMIRES - 

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO -

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ODAIR ROBELO - 

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 

ANGELA ESTELA S. LOURENÇON RODRIGUES - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO -

PETERSON RICARDO DOS SANTOS - 

GERVÁSIO FRANCISCO DA SILVA - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ANGELA ESTELA S. LOURENÇON RODRIGUES - 

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 

PAULO CESAR TEIXEIRA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 053 /2009

Ilustre Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Através do presente ofício, a Prefeitura Municipal de Poloni envia o anexo Projeto de Lei, que trata da criação de cargo do funcionalismo municipal.

Trata-se especificamente dos cargos de Diretor de Ambulatório, Diretor de Vacinação e Diretor do Transporte de Pacientes, todos de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração.

As direções estão vinculadas à coordenação das atividades de saúde pública.

A confecção da estimativa de impacto orçamentário financeiro foi dispensada nos termos do artigo 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008, Lei Municipal nº 952, de 10 de setembro de 2008, a despesa é considerada irrelevante, por ser inferior a 1% da Receita Corrente Líquida.

A reestruturação administrativa, resultante da criação e do exercício das atividades do cargo também estão previstas, tanto no Plano Plurianual quanto nas Diretrizes Orçamentária, no programa 007 – Rede Municipal de Saúde.

Desta forma, encaminha a propositura para apreciação desta Egrégia Casa de Lei, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



DECLARAÇÃO

Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na qualidade de ordenador da despesa e em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000,

DECLARA que o aumento proposto pelo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Poloni tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que surta os efeitos em Lei previstos.

Poloni-SP, 03 de dezembro de 2009.

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal

Fone/Fax: (17) 3819-9900